

PARECER Nº 033/2026– CGM

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6.2026-005 FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEDIAR O CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO – CEO, VISANDO AMPLIAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL À POPULAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO MELO BRAGA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Licitatório nº **6.2026-005FMS**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a:

Locação de imóvel com infraestrutura adequada para sediar o Centro Especializado Odontológico – CEO, visando ampliar e qualificar os atendimentos em saúde bucal à população.

A contratação se deu por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Laudo de vistoria e avaliação do imóvel;

- Declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis;
- Parecer Jurídico;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta contratual;
- Contrato nº **20260039**, firmado com a Sra. **Maria do Carmo Melo Braga**.

O valor contratado é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise encontra respaldo nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e Art. 1º da Lei Municipal nº 2099/2005 e Artigo 10 inciso VI da Lei Municipal nº 3.446/2017,, que atribuem à Controladoria a função de:

- Fiscalizar a legalidade dos atos administrativos;
- Avaliar a execução orçamentária e financeira;
- Exercer o controle prévio, concomitante e posterior dos processos administrativos.

Nos termos da Lei nº **14.133/2021**, o controle interno atua como instância de verificação da **regularidade, legitimidade e economicidade** dos procedimentos licitatórios.

2.1 – Da possibilidade de Inexigibilidade

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.”

No caso em análise, verifica-se que:

- ✓ Há justificativa técnica da Secretaria de Saúde demonstrando a necessidade específica do imóvel;
- ✓ Foi apresentado **laudo de vistoria**, atestando que o imóvel atende às condições exigidas;
- ✓ Consta **declaração de inexistência de imóvel público disponível**, elemento essencial;
- ✓ A escolha do imóvel está vinculada à finalidade pública (instalação do CEO).

Assim, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, legitimando a inexigibilidade.

2.2 – Do planejamento da contratação

O processo atende à fase preparatória exigida pela Lei nº 14.133/2021, com destaque para:

- Documento de Formalização de Demanda (art. 18);
- Justificativa da necessidade;
- Estudo técnico (implícito na justificativa e laudo);
- Definição do objeto de forma clara.

Observa-se aderência ao princípio do **planejamento**.

2.3 – Da justificativa do preço

O valor mensal de **R\$ 3.000,00** encontra respaldo no laudo de avaliação do imóvel, o qual descreve:

- Área construída;
- Estrutura física;
- Estado de conservação;
- Divisões internas adequadas ao funcionamento do CEO.

Isso atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (compatibilidade com preços de mercado).

Recomendação: que conste, sempre que possível, pesquisa de mercado complementar ou comparação com imóveis similares.

2.4 – Da instrução processual

O processo apresenta regular instrução, contendo:

- ✓ Parecer jurídico favorável;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Minuta contratual;
- ✓ Formalização contratual válida.

2.5 – Do contrato administrativo

O Contrato nº **20260039**:

- Está vinculado ao processo de inexigibilidade;
- Define objeto, valor e obrigações;
- Prevê entrega do imóvel em condições adequadas.

Atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 – Dos princípios administrativos

Verifica-se observância aos princípios previstos no art. 37 da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/2021

- Legalidade
- Finalidade pública
- Eficiência
- Motivação
- Economicidade
- Dentre outros ...

A contratação visa garantir continuidade e melhoria dos serviços de saúde bucal, o que evidencia interesse público relevante.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria Geral do Município **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Licitatório nº **6.2026-005FMS**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. Manter nos autos comprovação contínua da adequação do valor contratado ao mercado;
2. Acompanhar a execução contratual por fiscal designado;
3. Garantir que o imóvel permaneça apto ao funcionamento do serviço público;
4. Proceder à publicação dos atos conforme exigido pela legislação.

V – PARECER

Ante o exposto, esta **Controladoria manifesta-se FAVORÁVEL à continuidade e execução do contrato**, por estar em conformidade com os princípios e normas legais vigentes.

Mocajuba/PA, 10 de março de 2026.

Dra. Nály Rodrigues Bacha
Controladora Geral do Município
Decreto nº 011/2025
OAB/PA 18147